



LEI Nº 4.814 DE 28 DE dezembro DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, prestar garantia e dá outras providências.

PUBLICADO	
Inscr. Oficial nº	246
Data:	28, 12, 95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em nome do Governo do Estado do Piauí, junto à Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, operações de financiamento ou empréstimos, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), destinados à realização de obras de urbanização, compreendendo, pavimentação, eletrificação, e demais ações visando a implantação da infra estrutura necessária aos programas de construções de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório dos financiamentos ou empréstimos contraídos pelo Estado, para a execução das obras indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Governo do Estado do Piauí, a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, ou tras Fontes de Receita que venham a substituí-lo, ficam vinculadas às respectivas obrigações, até a sua integral liquidação, em montantes necessárias à amortização do principal e encargos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e pagamento de juros e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



LEI Nº 4.814 DE 28 DE dezembro DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos ou financiamento junto a instituições financeiras, prestar garantia e dá outras providências.

PUBLICADO	
Inscr. Oficial nº	246
Data:	28, 12, 95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em nome do Governo do Estado do Piauí, junto à Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, operações de financiamento ou empréstimos, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), destinados à realização de obras de urbanização, compreendendo, pavimentação, eletrificação, e demais ações visando a implantação da infra estrutura necessária aos programas de construções de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório dos financiamentos ou empréstimos contraídos pelo Estado, para a execução das obras indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Governo do Estado do Piauí, a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, ou tras Fontes de Receita que venham a substituí-lo, ficam vinculadas às respectivas obrigações, até a sua integral liquidação, em montantes necessárias à amortização do principal e encargos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e pagamento de juros e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir créditos adicionais, até o valor necessário à Despesas de Capital autorizadas pela presente Lei, utilizando-se o excesso de receita provenientes dos empréstimos previstos no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos próprios e/ou necessários para regulamentação da presente Lei, bem como celebrar e outorgar procuração às Intituições Financeiras, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - As autorizações contidas nesta Lei poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses:

Parágrafo Único - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, das obrigações que extrapolarem o exercício fiscal atual, assumidas pelo Estado, para consecução dos objetivos nesta Lei estabelecidos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 1995.

Franco de Assis de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Allybio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo de Sousa de Moraes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir créditos adicionais, até o valor necessário à Despesas de Capital autorizadas pela presente Lei, utilizando-se o excesso de receita provenientes dos empréstimos previstos no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos próprios e/ou necessários para regulamentação da presente Lei, bem como celebrar e outorgar procuração às Intituições Financeiras, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - As autorizações contidas nesta Lei poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses:

Parágrafo Único - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, das obrigações que extrapolarem o exercício fiscal atual, assumidas pelo Estado, para consecução dos objetivos nesta Lei estabelecidos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 1995.

Franco de Assis de Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Ally Cely
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo de Faria de Moraes
SECRETÁRIO DA FAZENDA